

BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ

FELIPE FOLTRAN CAMPANHOLI

COMPLIANCE CRIMINAL

TÉCNICAS CORPORATIVAS DE PREVENÇÃO DA
RESPONSABILIDADE PENAL

Compliance Criminal

técnicas corporativas de prevenção
da responsabilidade penal

Sumário

- O que é *compliance* criminal? _____ p. 4
- Por que o *compliance* é necessário? _____ p. 5
- A quem se destina o *compliance*? _____ p. 6
- Quais as vantagens da criação do programa de *compliance*? _____ p. 7-8
- O *compliance* criminal beneficia apenas a empresa? _____ p. 9
- Quais medidas de *compliance* adotar? _____ p. 10-11
- *Compliance* e lavagem de dinheiro. _____ p. 12
- *Compliance* criminal empresarial. _____ p. 13
- Redução de riscos de responsabilização administrativa. _____ p. 14
- *Compliance* criminal ambiental. _____ p. 15

O que é *compliance criminal*?

- O desenvolvimento de técnicas corporativas internas para o cumprimento de determinadas regras pode ter finalidades distintas, como por exemplo o correto cumprimento de leis tributárias ou trabalhistas. O *compliance criminal* consiste em um conjunto de medidas de controle empresarial interno, em um âmbito de governança corporativa, voltado ao correto cumprimento da legislação e conseqüente redução de riscos de responsabilização penal e administrativa da corporação (pessoa jurídica) e de seus sócios/gerentes/gestores (pessoas físicas).

Por que o *compliance* é necessário?

- O Poder Público vem editando cada vez mais normas regulatórias no âmbito empresarial, voltadas à proteção do mercado econômico-financeiro e cambiário, prevenção da corrupção, proteção do mercado de capitais, ética na relação público/privado, repressão da lavagem de dinheiro e fortalecimento do ambiente concorrencial pautado pela ética corporativa.
- Em decorrência da complexidade, especificidade e diversidade desse emaranhado de leis e regulamentos, as corporações buscam instituir mecanismos internos voltados ao conhecimento e cumprimento dessas regras, como forma de prevenir riscos inerentes à responsabilização criminal, punições administrativas e/ou danos a imagem empresarial.

A quem se destina o *compliance*?

- Há determinadas atividades empresariais que, por força regulamentar, devem possuir sistema de controle interno de suas atividades, como é o caso das instituições financeiras (art. 2º, da Resolução nº 2.554/1998, do BACEN).
- Porém, sendo a finalidade principal do programa de *compliance* minimizar ou evitar riscos de responsabilização penal da empresa e dos sócios, pode-se dizer que na atualidade a instituição de um programa de controle interno se destina a quaisquer pessoas jurídicas que desenvolvam suas atividades nos mais variados ramos, como é o caso do setor ambiental, bancário, licitações, corretagem, consultorias, mercado de ações, empreiteiras e, de forma geral, empresas que possuem relações comerciais com o setor público.

Quais as vantagens da criação do programa de *compliance*?

- O desenvolvimento de técnicas e sistemas de controle empresarial interno na área penal se traduz em diversos benefícios jurídicos e extrajurídicos para uma corporação. Pode-se listar as seguintes vantagens:
 - 1) Redução de riscos de responsabilização criminal da empresa e dos sócios, com conseqüente diminuição de custos derivados de processos criminais, administrativos e tributários evitados com a implementação do controle interno;
 - 2) Fortalecimento da imagem da empresa e conseqüentemente incremento de seu valor de mercado, com potencialização da captação de novos clientes, ampliação do mercado e de parcerias comerciais;

Quais as vantagens da criação do programa de *compliance*?

- 3) Mais efetividade no desempenho da atividade empresarial, decorrente da especialização e adoção de padrões éticos pelos funcionários, transparência na gestão, segurança e suporte jurídico especializado na tomada de decisões estratégicas;
- 4) Maior conhecimento da relação entre a corporação e seus colaboradores (funcionários, parceiros, clientes etc), de modo a reduzir a realização de negócios potencialmente ilícitos.

O *compliance* criminal beneficia apenas a empresa?

- Tratando-se de um programa de redução de riscos de responsabilização criminal, é possível dizer que a criação de um programa de *compliance* criminal no âmbito corporativo traz benefícios tanto para a pessoa jurídica como para os sócios e demais funcionários.
- No que se refere às pessoas físicas, além de colaborar para a redução de riscos na prática de ilícitos penais, o programa de *compliance* também colabora na **delimitação da responsabilização criminal dos sócios**, em hipóteses nas quais um gestor segue a legislação e outros descumprem as regras. Nesse caso, pode-se fazer prova processual eximindo de responsabilização criminal o sócio que não participou da prática do ilícito por intermédio da empresa.

Quais medidas de *compliance* adotar?

- Não há um sistema de *compliance* “universal”, adequado para toda e qualquer corporação. As especificidades de cada empresa devem ser analisadas na escolha por um sistema mais ou menos aparelhado de controle interno. Dentre as diversas técnicas de fortalecimento dos padrões éticos e jurídicos empresariais na esfera penal, pode-se indicar:
 - 1) Criação e implementação de um **código de conduta interna** - com regras e procedimentos adequados à legislação penal e à atividade empresarial - a ser seguido pelos funcionários e/ou colaboradores;
 - 2) Implementação de cursos, palestras, *workshops* e treinamento de funcionários a respeito das regras internas implementadas;
 - 3) Instituição de um *e-mail* corporativo, para um controle da atividade dos funcionários pelos diretores e sócios da corporação;

Quais medidas de *compliance* adotar?

- 4) Instituição de um canal interno através do qual funcionários da empresa possam relatar indícios de irregularidades no âmbito corporativo;
- 5) Consultoria jurídica voltada à formulação de pareceres, estudos de casos concretos e orientação jurídica de funcionários e diretores a respeito da atividade empresarial;
- 6) Consultoria jurídica voltada à identificação das leis e regulamentos que regem a atividade empresarial, sua relação com potenciais riscos criminais, com formulação de um quadro de orientações concretas voltado à redução do risco de responsabilização criminal;
- 7) Muitas das vezes, é necessário a criação de um corpo consultivo em áreas específicas de atuação, ou ainda a realização de auditorias periódicas, internas e externas

***Compliance* e Lavagem de Dinheiro**

- Consiste a lavagem de dinheiro em ocultar ou dissimular a origem ilícita de um bem ou valor, conferindo-lhe aparência de licitude. A preocupação na criação de programas de combate à lavagem de dinheiro está explícita nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei 9.613/98 – com as alterações promovidas pela Lei 12.683/12 –, que se direciona a pessoas físicas e jurídicas que atuam na captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros, compra e venda de moeda estrangeira e negociação de títulos e valores mobiliários.
- O programa de criminal *compliance* direcionado à lavagem de dinheiro pode incluir:
 - 1) Identificação, cadastro atualizado de clientes, bem como o registro de transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários;
 - 2) Manutenção de cadastro atualizado no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
 - 3) Estudo contínuo das Resoluções do COAF – ou outros órgãos administrativos voltados ao combate à lavagem de dinheiro –, para orientação da corporação, com a criação de um código de conduta.

Compliance criminal empresarial

- No âmbito empresarial, diversas são as hipóteses de condutas dos sócios, gestores ou funcionários que podem acarretar responsabilização criminal. Nesse contexto, é possível que as pessoas físicas, através de corporação, pratiquem crimes licitatórios (Lei 8.666/93), tributários (Lei 8.137/90), crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492/86), dentre outros.
- O *compliance* criminal se volta à orientação dos sócios, gerentes e funcionários em relação a prevenção da prática de ilícitos, de acordo com a área de atuação empresarial.

Redução de riscos de responsabilização administrativa

- A responsabilidade criminal da pessoa física ou jurídica é independente da responsabilidade administrativa. Na prática, isso significa que é possível que o reconhecimento de um ilícito criminal praticado no âmbito corporativo implique igualmente em responsabilização administrativa da empresa.
- Sobre a responsabilidade administrativa, a denominada Lei Anticorrupção – que se aplica a qualquer ilícito praticado contra a administração pública, e não apenas ao crime de corrupção - prevê diversas sanções, dentre as quais se pode destacar a multa que varia de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa.
- O programa de *compliance* contribui para a redução de riscos de punições na esfera administrativa, além de ser critério de redução da sanção pecuniária (art. 7º, VIII, da Lei Anticorrupção)

Compliance Criminal Ambiental

- A adoção de políticas corporativas de proteção socioambiental é utilizada como mecanismo de ranqueamento empresarial, análise de performance de empresas listadas na Bolsa de Valores (Índice de Sustentabilidade Empresarial) e de concessão de crédito pelo Poder Público (Princípios do Equador);
- A preocupação com a sustentabilidade ambiental também se evidencia na Resolução 4.327/2014, do Banco Central do Brasil, que estabelece diretrizes para a implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras;
- No âmbito penal, a criminalização de empresas pela prática de ilícitos ambientais é admitida no art. 225, § 3º, da Constituição da República, que prevê a aplicação de sanções penais e administrativas a corporações que pratiquem delitos ambientais (Lei 9.605/98);
- O programa de *compliance* na esfera penal ambiental objetiva prevenir a ocorrência de ilícitos ambientais no âmbito empresarial, evitando igualmente sanções administrativas decorrentes da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13).

MF

Advogados Associados

Rua Comendador Macedo, nº 39 - Cj. 11 – CEP:80060-030 – Centro – Curitiba/PR
Fone/Fax: (41) 3222-9252